



Governo do Distrito Federal
Gabinete da Governadora

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 61/2026 – GAG/CJ

Brasília, 28 de abril de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
WELLINGTON LUIZ
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, o qual autoriza o Poder Executivo a aderir à cooperação financeira com a União, nos termos da [Medida Provisória nº 1.349, de 7 de abril de 2026](#), que instituiu o Regime Emergencial de Abastecimento Interno de Combustíveis, nas condições que especifica, e dá outras providências.

A justificação para a apreciação do projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

CELINA LEÃO

Governadora



Documento assinado eletronicamente por **CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA - Matr.17304792, Governador(a) do Distrito Federal**, em 28/04/2026, às 15:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=201422117)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=201422117)
verificador= **201422117** código CRC= **A1546B11**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 6139611698
Site - www.df.gov.br

04044-00021757/2026-19

Doc. SEI/GDF 201422117



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a aderir à cooperação financeira com a União, nos termos da [Medida Provisória nº 1.349, de 7 de abril de 2026](#), que instituiu o Regime Emergencial de Abastecimento Interno de Combustíveis, nas condições que especifica, e dá outras providências

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Distrito Federal autorizado a aderir à cooperação financeira com a União, nos termos da [Medida Provisória nº 1.349, de 7 de abril de 2026](#), que instituiu o Regime Emergencial de Abastecimento Interno de Combustíveis, respeitados os limites e condições definidos nesta Lei.

Art. 2º A autorização ora concedida permite que o Distrito Federal coopere financeiramente com a União para a partilha de custos de subvenção econômica aos importadores e distribuidores de óleo diesel de uso rodoviário, destinado ao consumo em seu território, com vistas a assegurar o abastecimento do referido produto.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput*, o Governador fica autorizado a requerer a adesão do Distrito Federal, mediante ofício dirigido ao Ministro de Estado de Minas e Energia, do qual deverá constar a expressa manifestação deste Ente federativo, concordando:

I - em oferecer contribuição, em conjunto com as demais unidades da Federação, correspondente ao valor de R\$ 0,60 por litro de óleo diesel, a qual será somada à contribuição da União de mesmo valor, perfazendo o valor total de R\$ 1,20 por litro de óleo diesel;

II - com o encargo total cabível aos Estados e ao Distrito Federal, limitado a R\$ 2.000.000.000,00, distribuídos com base na média do padrão histórico de consumo proporcional de óleo diesel, nos respectivos territórios, nos termos estabelecidos no Anexo da [Medida Provisória nº 1.349, de 2026](#);

III - que, em conformidade com o Anexo da [Medida Provisória nº 1.349, de 2026](#), o encargo total cabível ao Distrito Federal corresponde a 0,58% da contribuição conjunta das unidades da Federação, perfazendo o limite de R\$ 11.600.000,00;

IV - com a retenção, no Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE e/ou em outras transferências legais da União ao Distrito Federal, e o repasse à União do montante correspondente ao valor da contribuição desta Unidade



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

da Federação, conforme o disposto no inciso III deste parágrafo, na forma estabelecida em regulamento federal;

V - que, na hipótese de não retenção do valor integral da contribuição, nos termos do inciso IV, o valor da diferença não retida será exigível e recolhido nos repasses da cota de FPE e/ou de outras transferências legais da União ao Distrito Federal, subsequentes, até a retenção integral do valor;

VI - em se submeter às regras previstas na [Medida Provisória nº 1.349, de 2026](#), e no seu regulamento, inclusive quanto ao prazo da concessão da subvenção econômica previsto no art. 4º da referida Medida Provisória.

Art. 3º As despesas decorrentes do oferecimento da contribuição do Distrito Federal para a subvenção econômica de que trata esta Lei têm natureza discricionária, ficando o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes orçamentários, financeiros e contábeis necessários à respectiva execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 7 de abril de 2026.



Exposição de Motivos Nº 56/2026 – SEEC/GAB

Brasília, 27 de abril de 2026.

À Excelentíssima Senhora
Celina Leão Hizim Ferreira
Governadora do Distrito Federal

Assunto: Anteprojeto de Lei (201346986).

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa da minuta de anteprojeto de lei (201346986), *que autoriza o Poder Executivo a aderir à cooperação financeira com a União, nos termos da Medida Provisória nº 1.349, de 7 de abril de 2026, que instituiu o Regime Emergencial de Abastecimento Interno de Combustíveis, nas condições que especifica, e dá outras providências.*
2. Preliminarmente, é importante destacar que a demanda trata de adesão à cooperação financeira instituída pela Medida Provisória 1.349, de 2026, considerando que a conjuntura internacional recente permanece caracterizada por elevada volatilidade nos preços do petróleo e derivados, decorrente do agravamento de tensões geopolíticas e disrupções logísticas, com impactos diretos sobre os custos de importação de combustíveis, a formação de preços domésticos e a previsibilidade do abastecimento e, ainda, a necessidade de assegurar a regularidade do suprimento e a estabilidade mínima de preços em insumos essenciais à economia local.
3. Nesse contexto, a minuta em exame tem o objetivo de que ocorra a adesão do Distrito Federal ao regime emergencial, instituído pela Medida Provisória nº 1.349, de 7 de abril de 2026 (MP 1349), voltado à garantia do abastecimento interno de combustíveis, mediante instrumentos coordenados de subvenção econômica, cooperação federativa, mecanismos regulatórios e medidas complementares destinadas a mitigar os efeitos econômicos decorrentes de choques recentes no mercado internacional de energia.
4. A MP 1349 instituiu o Regime Emergencial de Abastecimento Interno de Combustíveis como resposta à volatilidade dos preços internacionais e aos riscos de desabastecimento de óleo diesel. O mecanismo proposto consiste em uma subvenção econômica de R\$ 1,20 por litro, custeada paritariamente entre a União (R\$ 0,60 por litro) e as unidades da Federação (R\$ 0,60 por litro).
5. Com efeito, a minuta contempla a autorização para que a União realize a retenção desses valores diretamente no Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), conforme faculdade prevista no art. 3º, § 2º, da MP 1349.
6. Ressalto que a adesão é condição necessária para garantir que os importadores e distribuidores de óleo diesel destinado ao território do Distrito Federal recebam a subvenção em sua plenitude, assegurando a paridade de preços e a continuidade do abastecimento local.

7. Assim, no que tange aos aspectos financeiros e orçamentários da proposição legislativa em exame, conforme o Anexo da MP 1349, a participação do Distrito Federal no consumo nacional de óleo diesel é de 0,58%, considerando o teto global de contribuição dos entes subnacionais fixado em R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), **o impacto financeiro máximo para o Distrito Federal está estimado em R\$ 11.600.000,00 (onze milhões e seiscentos mil reais) a título de despesa pública, sem renúncia fiscal**, conforme se pode inferir do Estudo Técnico 43 (200657002), corroborado pelo Despacho SEEC/SEFAZ/SUAE/COPEF (200665656), todos da Subsecretaria de Acompanhamento Econômico desta Secretaria de Estado de Economia (SUAE/SEFAZ/SEEC).

8. Ante os elementos motivadores, ora expostos, recomendo que a presente proposição tramite em regime de **URGÊNCIA**, nos termos do art. 73 da [Lei Orgânica do Distrito Federal](#).

9. São essas, Excelentíssima Senhora Governadora, as linhas mestras e as principais razões que inspiraram a presente proposição.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA - Matr.0287440-7, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 28/04/2026, às 10:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **201347220** código CRC= **E06F046B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 3342-1140

Sítio - www.economia.df.gov.br



ESTUDO ECONÔMICO

ANÁLISE *EX ANTE*

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao Despachos SEI n.º 200643861 e 200596850, o presente trabalho tem por objetivo apresentar o estudo econômico relativo à eventual implementação das propostas constantes do Documento SEI 200543437.

Quanto ao mérito, conforme destacado nos Documentos SEI n.º 200596850, a Proposta 200543437 envolve a MP 1349, que instituiu uma subvenção econômica de R\$ 1,20 por litro, custeada paritariamente entre a União (R\$ 0,60 por litro) e as unidades da Federação (R\$ 0,60 por litro), como resposta à volatilidade dos preços internacionais e aos riscos de desabastecimento de óleo diesel.

Sendo importante notar que embora as subvenções possam assumir a forma de incentivos e benefícios fiscais que impliquem em renúncia fiscal, tais como redução de base de cálculo e isenção, a proposta em análise trata de subvenção econômica, não configurando redução de base de cálculo e portanto não implicando em renúncia de receita fiscal.

Em razão do Documentos SEI n.º 200596850 mencionar a [Lei nº 5.422/2014](#), o presente estudo foi realizado considerando os critérios de avaliação presentes na lei em questão, embora, SMJ, a proposta trate de subvenção econômica e não de renúncia fiscal. em face do entendimento de que a lei trata exclusivamente da obrigatoriedade de apresentação de estudo nos casos de concessão ou ampliação de benefícios fiscais.

Ante o exposto, registramos o método adotado e a avaliação dos impactos patrocinados pela norma complacente em tese.

2. MÉTODO

O presente trabalho foi estruturado com um estudo de caso, estratégia de pesquisa utilizada para analisar um fenômeno atual em seu contexto real e as variáveis que o influenciam de modo a permitir examinar fenômenos complexos (GIL, 2008, pg. 57).

A estimativa dos impactos patrocinados pelos convênio foi realizada observando as previsões nele contidas, tendo sido analisada a legislação relativa à tributação do óleo diesel, os dados relativos à comercialização do diesel publicados no portal [Dados Estatísticos](#) pela Agência Nacional do Petróleo (ANP).

Foi realizada a extração de dados de vendas do diesel de fevereiro de 2025 a janeiro de 2026.

Os dados relacionados às atividades econômicas de que trata o projeto de lei foram obtidos de bases de dados disponíveis no âmbito dessa GEMPE, tendo sido tratados por meio dos aplicativos Microsoft Excel, Microsoft Access, Qlikview e Discoverer.

3. ESTUDO DE CASO

3.1. ANÁLISE DA SITUAÇÃO DISTRITAL:

A tributação do ICMS sobre o diesel é regulada pela [Lei Complementar nº 192/2022](#), e obedece aos seguintes parâmetros:

- Alíquota específica de caráter uniforme em âmbito nacional, com valor fixo por unidade

de medida;

- Não permite aos Estados a possibilidade de ajuste unilateral da carga fiscal sobre esses produtos;
- Alteração na alíquota do ICMS, temporária ou permanente, depende de deliberação conjunta dos Estados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ

A alíquota vigente para o diesel é de R\$1,17, conforme consta do [Convênio ICMS nº 199/2022](#).

3.2. EXTRAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS:

3.3. Utilizando os [Dados Estatísticos](#) disponibilizados pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, relativos às vendas de diesel em m³ e utilizando a alíquota ADREM vigente para o diesel (R\$1,17), estima-se que a arrecadação média de ICMS sobre o diesel no DF gira em torno de R\$39,3 milhões/mês o que equivale a R\$ 472 milhões/ano, conforme Tabela 1.

Tabela 1: Estimativa da Arrecadação de ICMS sobre o Diesel

Mês (a)	Volume (m ³) (b)	Volume em litros (l) (c) = (b) * 1000	ICMS Estimado (R\$) (d) = 1,17 x (c)
fev/25	31.234	31.233.900	36.543.663
mar/25	32.318	32.318.400	37.812.528
abr/25	33.110	33.110.200	38.738.934
mai/25	33.977	33.976.500	39.752.505
jun/25	33.720	33.719.500	39.451.815
jul/25	34.882	34.882.360	40.812.361
ago/25	34.651	34.651.130	40.541.822
set/25	35.680	35.679.500	41.745.015
out/25	36.912	36.912.400	43.187.508
nov/25	33.492	33.491.500	39.185.055
dez/25	34.120	34.120.040	39.920.447
jan/26	29.569	29.569.060	34.595.800
Total (12 meses)	403.664	403.664.490	472.287.453
Média Mensal	33.639	33.638.708	39.357.288
Média diária	1.106	1.105.930	1.293.938

3.4. Para fins da estimativa da despesa consideramos que a subvenção terá vigência de 269 dias, contados até o final do exercício de 2026 e considerando que tem efeito retroativo até 07/04/2026.

3.5. A Tabela 2 apresenta a estimativa da despesa com a subvenção econômica para o exercício de 2026.

Tabela 2: Estimativa da Despesa com a Subvenção Econômica

Descrição	coluna	valor
Consumo diário Estimado (litros)	(a)	1.105.930
Custo da subvenção por litro (R\$/litro)	(b)	0,6
Despesa diária com subvenção (R\$)	(c) = (b) x (a)	663.558
Quantidade dias de subvenção em 2026	(d)	269
Despesa estimada com subvenção em 2026 (R\$)	(e) = (c) x (d)	178.497.120
Despesa estimada anual para 2027 e 2028	(f) = (c) x 365	242.198.694

3.6. Assim, a estimativa elaborada com base resultou na despesa estimada para o exercício de

2026 de **R\$178.479.120,00** em valores de 2026.

3.7. Não obstante a estimativa de consumo indicar uma despesa potencial de R\$ 178.479.120,00, ressalta-se que a adesão à cooperação financeira proposta limita o encargo total cabível ao Distrito Federal ao montante de **R\$ 11.600.000,00**, conforme previsto no Art. 2º, inciso III, da Proposta de Lei. Portanto, este teto legal prevalece sobre a projeção de consumo para fins de empenho e execução orçamentária.

3.8. Caso se entenda que os valores devem ser incorporados às leis orçamentárias, deverá ser realizada a atualização dos valores, visto que estão estimados em números de 2026.

3.9.

4. AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS SEGUNDO OS TERMOS DA LEI 5.422/2014

4.1. REPERCUSSÃO NA ECONOMIA DISTRITAL EM TERMOS DA GERAÇÃO DE EMPREGOS E RENDA (Art. 1º Inc. I):

4.1.1. GERAÇÃO DE EMPREGOS:

A medida visa evitar o desabastecimento de diesel, não tendo sido identificado potencial de fomentar a atividade ou de promover a geração de empregos locais.

4.1.2. GERAÇÃO DE RENDA:

Em razão da economia advinda da despesa com subvenção econômica do diesel, há a expectativa de que a despesa realizada de contribua para a manutenção dos preços dos combustíveis e evite o desabastecimento do produto.

4.2. METAS FISCAIS: IMPACTO NAS DESPESAS PÚBLICA E NA RENÚNCIA FISCAL (Art. 1º Inc. II):

4.2.1. IMPACTO NAS DESPESAS PÚBLICAS:

Estima-se que a despesa pública sofrerá acréscimo nos valores expressos no quadro abaixo (em números de 2026):

Estimativa de Despesa (R\$)
2026
11.600.000,00

4.2.2. IMPACTO NA RENÚNCIA FISCAL:

Não foram identificados impactos na renúncia fiscal.

4.3. BENEFÍCIOS PARA OS CONSUMIDORES (Art. 1º Inc. III):

O benefício patrocinado propicia diariamente toda a população de consumidores, não apenas os usuários de veículos a diesel, visto que grande parte do transporte de mercadorias é realizado por meio de veículos movidos à diesel.

4.4. SETOR DA ATIVIDADE ECONÔMICA BENEFICIADA (Art. 1º Inc. IV):

Todos os setores da atividade econômica são beneficiados caso se evite o desabastecimento

4.5. ECONOMIA DA REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO – RIDE (Art. 1º Inc. V):

A despesa tende a beneficiar de forma indireta os habitantes da RIDE, na medida em que garante a manutenção do abastecimento de diesel no Distrito Federal.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANP - Agência Nacional de Transporte do Petróleo. **Dados Estatísticos - Venda de derivados de petróleo.** 2026. Disponível em: <<https://www.gov.br/anp/pt-br/centrais-de-conteudo/dados-estatisticos>>. Acesso em: 17/04/2026..

BRASIL. Conselho Nacional De Política Fazendária – CONFAZ. **Convênio ICMS n.º 199/2022.** Disponível em: <https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/2022/CV199_22>. Acesso em: 17/04/2026.

_____. **Lei Complementar 192, de 11 de março de 2022.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp192.htm>. Acesso em: 17/04/2026.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Distrital n.º 5.422, de 24 de novembro de 2014.** Dispõe sobre a obrigatoriedade de avaliação dos impactos das políticas fiscais, tributárias e creditícias do Governo do Distrito Federal e dá outras providências. Disponível em:

< <http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/legislacao/legislacao/TelaSaidaDocumento.cfm?txtNumero=5422&txtAno=2014&txtTipo=5&txtParte=>>. Acesso: 04 de set. 2023.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 6. ed. Editora Atlas SA, 2008.



Documento assinado eletronicamente por **FABIOLA CRISTINA VENTURINI - Matr.0042370-X, Gerente de Modelagem e Projetos Especiais**, em 22/04/2026, às 14:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO RODRIGO WAIDEMAN - Matr.0280361-5, Assessor(a)**, em 22/04/2026, às 14:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=200657002)
verificador= **200657002** código CRC= **3756316F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SBN EDIFÍCIO VALE DO RIO DOCE BLOCO A SALA 1303 - Bairro Asa Norte - CEP 70040-909 - DF
Telefone(s): 3312-8178
Sítio - www.economia.df.gov.br



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
Secretaria Executiva de Administração e Logística
Subsecretaria de Administração Geral

Despacho - SEEC/SEALOG/SUAG

Brasília, 27 de abril de 2026.

À Coordenação de Orçamento e Finanças (Cofin),

Assunto: Minuta de projeto de Lei. Adesão ao Regime Emergencial de Abastecimento Interno de Combustíveis ([Medida Provisória nº 1.349/2026](#)).

1. Trata-se de anteprojeto de lei que autoriza o Poder Executivo a aderir à cooperação financeira com a União, nos termos da Medida Provisória nº 1.349, de 7 de abril de 2026, que instituiu o Regime Emergencial de Abastecimento Interno de Combustíveis, nas condições que especifica, e dá outras providências.
2. Nessa senda, nos termos do Despacho SEEC/SEFAZ 200601102, em relação aos aspectos financeiros e orçamentários da proposição legislativa em exame, conforme o Anexo da MP 1349, a participação do Distrito Federal no consumo nacional de óleo diesel é de 0,58%, considerando o teto global de contribuição dos entes subnacionais fixado em R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), **o impacto financeiro máximo para o Distrito Federal está estimado em R\$ 11.600.000,00 (onze milhões e seiscentos mil reais) a título de despesa pública, sem renúncia fiscal.**
3. Diante do exposto, encaminho os autos para conhecimento e manifestação.



Documento assinado eletronicamente por **GEISHA BERGER - Matr.1430755-3, Subsecretário(a) de Administração Geral substituto(a)**, em 27/04/2026, às 17:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **201330593** código CRC= **AD2241B2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 11º andar - Sala 1100 - Zona Cívico-Administrativo - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3414-6212/6166
Sítio - www.economia.df.gov.br

04044-00021757/2026-19

Doc. SEI/GDF 201330593